

Memorando 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2025 às 16:36:31

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Segue em anexo DFD.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Lote.docx

DFD_Lote.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 8606

1. Objeto: Locação de parte do imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, pelo processo de Inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

3. Descrições e quantidades

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MESES	12	Locação de parte do imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, sede, com área de 606,25 m ² , Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot. 26.753 no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	780,00	9.360,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$					9.360,00

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) e serão pagos mensalmente.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Período de execução início: 01 de fevereiro de 2025 e término: 31 de janeiro de 2026. Parcelado em 12 meses.

7. **Local e horário da entrega/execução:** Lote situado na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Teixeira Lott.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**
Fiscal – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo – CPF 058.727.969-94

10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	1340 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2025.

Simone Biava
Matrícula 3103-0

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/421D-B624-824E-EA67> e informe o código 421D-B624-824E-EA67





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 421D-B624-824E-EA67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 16:36:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/421D-B624-824E-EA67>

Memorando 1- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2025 às 16:37:28

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Segue ETP.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Lote.docx

ETP_Lote.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe à CONTRATADA:

- Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do locador.

Cabe ao MUNICÍPIO:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MESES	12	Locação de parte do imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, sede, com área de 606,25 m ² , Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot. 26.753 no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	780,00	9.360,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$					9.360,00

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Locação de imóvel para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não existindo no mercado outra opção para a resolução do problema, não havendo, portanto, registro de soluções inviáveis, nem análise comparativa de soluções.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida (R\$): R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento fornecido por propeietário do imóvel

Metodologia utilizada: Solicitação com corretores de imóveis terreno, na região próxima da prefeitura municipal de Chopinzinho.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento será parcelado, tendo em vista que a contratação dos serviços serão prestados e entregues mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Estacionar os ônibus da frota da Secretaria de Educação em lugar adequado evitando deixar os mesmos nas ruas o que poderia provocar acidentes.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a locação do Imóvel (terreno) para estacionamento dos ônibus da secretaria, é viável já que o município não disponibiliza outro de outro espaço para acomodar os mesmos.

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2025.

Simone Biava

Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5291-B219-FD3E-08D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 16:40:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5291-B219-FD3E-08D1>

Memorando 2- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Cassia T.

Data: 27/01/2025 às 16:45:27

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Sr. Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar a locação de parte do imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria.

Valor total da contratação R\$ 9.360,00

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de locação de parte do imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, pelo processo de Inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Agente Administrativo Simone Biava.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Diogo Antonio Margreiter (titular) e Sra. Fabiane Riedi Rossi (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2025.

Cassia Tres
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6D5-7725-04AB-ABE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 27/01/2025 17:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6D5-7725-04AB-ABE6>

Memorando 3- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 27/01/2025 às 16:46:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar a locação de parte do imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo.

Recebido a solicitação para locação de parte do imóvel (terreno) com área de 606,25 m² para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, pelo processo de Inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D53F-D762-FF80-6699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 30/01/2025 10:02:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D53F-D762-FF80-6699>

Memorando 4- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/01/2025 às 16:48:34

Segue documentos do proprietario.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

A_Prefeitura_Municipal_de_Chopininho_2025_1_.pdf

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CPF_jose.pdf

Declaracao_Aldo.PDF

Declaracao_de_Nao_Parentesco.PDF

Declaracao_LGPD.PDF

Declaracao__Sec__Educacao_assinado_1_1_.pdf

Matricula.pdf

Negativa_Estadual.pdf

Negativa_federal.pdf

Negativa_municipal.pdf

Negativa_Trabalhista.pdf

Orcamento.PDF

RG_Jose.pdf

TCE.pdf



A/C

Município de Chopinzinho PR.

Secretaria de Educação e Cultura

Em resposta ao Ofício nº 088/2025

A/C

Cassia Tres.

O corretor de imóveis Alan Patricque da Conceição, inscrito no CPF nº 027.365.759-38 inscrito no CRECI F17.755, vem informar sobre a **indisponibilidade** de imóveis tipo **LOTE** vago, para locação nas regiões próximas a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ficando a disposição para eventuais dúvidas. Outrossim, entraremos em contato com o órgão caso surgir algum imóvel com as características solicitadas.

Chopinzinho 24/01/2025

ALAN PATRIQUE DA CONCEIÇÃO

CORRETOR DE IMÓVEIS

PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO

CRECI: 17.755

CNAI: 26.879

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 08/01/2025 10:14:08

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 734.121.128-87

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2025 às 10:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 734.121.128-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677E.7B02.E3E1.C274 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **734.121.128-87**

Nome: **JOSE CARLOS PEREIRA**

Data de Nascimento: **18/04/1948**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:28:42** do dia **03/11/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **36C9.064D.A8D6.2151**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Ref. A Locação de Terreno para Estacionamento do Ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

O corretor de imóveis Aldo Márcio de Oliveira, CPF: 033.149.669-03, CRECI/PR: 37873 F, residente e domiciliado na Rua Severino Bocassanta, 3750, Bairro Frei Vito, Chopinzinho -PR, vem informar sobre a indisponibilidade de imóveis (terreno) para locação na região do Bairro São Miguel e proximidades da Rua Miguel Procópio Kurpel, ficando a disposição para eventuais dúvidas. Outrossim, entraremos em contato com o órgão caso surgir algum imóvel com as características solicitadas.

Chopinzinho 21 de janeiro de 2025.



ALDO DE OLIVEIRA
CORRETOR DE IMÓVEIS: CRECI/PR 37873 F
PERITO AVALIADOR: CNAI 37956

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A JOSÉ CARLOS PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 734.121.128-87, com sede à Rua Diogo Antônio Feijó, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

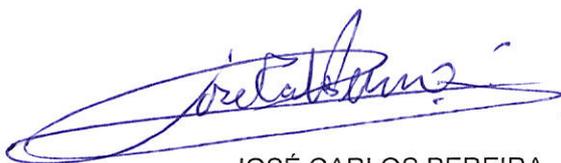
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2025.



JOSÉ CARLOS PEREIRA

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

JOSÉ CARLOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº **734.121.128-87**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2025


José Carlos Pereira

Josiane Moschen

CORRETORA DE IMÓVEIS

 46 99922-8211  josi_moschen@hotmail.com  85560-000
  moschenjosiane  Rua 14 de Dezembro, 4139, Centro, Chopinzinho-PR

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho / Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Ref.: Terreno para Locação no Bairro São Miguel/Centro

Eu, Josiane Moschen Corretora de Imóveis, CPF/MF 010.576.599-67 e CRECI/PR 41.485 F, com endereço profissional estabelecido na Rua 14 de Dezembro, nº 4139, Sala 02, Centro, no município e comarca de Chopinzinho – PR, informa para os devidos fins, que no momento não possui terreno vago para locação (para fins de utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes) entre os Bairros São Miguel/Centro, com a metragem compreendida entre 500 e 600m² conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Permanecemos a disposição.

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2025.

CORRETORA DE IMÓVEIS

Documento assinado digitalmente



JOSIANE MOSCHEN

Data: 26/01/2025 16:23:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE MOSCHEN

Corretora de Imóveis - CRECI/PR 41485 F

Perita Avaliadora – CNAI 41535

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO PARANÁ**MATRÍCULA N. 8.970**

RUBRICA

DATA: 10.01.83.-

IMÓVEL:-Parte do lote urbano nº.12 da quadra nº.40, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo a área de 606,25 m² (seiscentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-Ao Norte, com o lote nº.11, com 24,25 metros; Ao Sul, com a Rua Teixeira Lott, com 24,25 metros; A Leste, com a Rua Padre Anchieta, com 25,00 metros e Ao Oeste, com o mesmo lote, com 25,00 metros.-Adquirido de José Roncaglio e sua mulher Diva Geni Roncaglio, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.2-1360, na matrícula nº.1360, deste cartório, em data de 12.05.77, da qual foi destacada esta área.-----

Proprietário:-**JOÃO SBARDELOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI-RG.nº.1.495.474-PR e CPF nº.036 713 309-10, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 10.01.83.-Oficial:-

DATA: 10.01.83.-

R.1-8970-Prot.22.637:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.132 do livro nº.60, em data de 11.10.82, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, João Sbardelotto, acima qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sem condições.-----

Adquirente:-**MAXIMO JOÃO ZUCOLOTTO**, brasileiro, casado, carpinteiro portador da CI-RG.nº.1.740.883-PR e com CPF nº.093 656 219-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho 10.01.83.-Oficial:-

DATA:- 17.12.84.-

R.2-8970.- Prot. nº 26.753.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05.07.84, às fls.71/72, do livro nº 66, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, **MÁXIMO JOÃO ZUCOLOTTO** e sua esposa **JULIA FASE ZUCOLOTTO**, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 1.984, desta 103ª. Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, pelo preço de Cr\$ 2.000.000, sem condições.-----

ADQUIRENTE:- **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG. nº 6.794.750-SP e inscrito no CPF sob nº 734.121.128-87, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho, 17.12.84.- O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 78.378.-F.Penit.Cr\$ 14.892.-

DATA:-07.02.90.-

R.3-8970-Prot.38284:-Nos termos do Mandado de Averbação do Dr. Juiz de Direito desta comarca, datado de 07.02.90, assinado por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível desta cidade, devidamente autorizada por Portaria do Dr. Juiz, extraído dos Autos nº.08/90 de Carta Precatória, Expedida pelo Juízo de Direito da V.C. da comarca de Coronel Vivida-Pr, extraída dos Autos nº.334/87 de Exec.de Título Extrajudicial, movida por Mecânica Industrial Ltda, contra Companhia Produtora de Alcool de Chopinzinho, e por despacho desde Juízo de 07.02.90, procedo o registro da penhora de 50% da área contida no (2)-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
8.970

CONTINUAÇÃO

desta matrícula, ficando a contra-fé do aludido mandado arquivada - neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.02.90. Oficial:-

M. Augusto



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035720731-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: **734.121.128-87**
Nome: **JOSE CARLOS PEREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF: 734.121.128-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:09 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **3EFC.309D.0446.4BFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 7153
Nome.....: JOSE CARLOS PEREIRA
CPF/CNPJ....: 734.121.128-87
Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO
Bairro.....:
Cidade.....: Chopinzinho PR

RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/01/2025.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2025/235
Código de autenticidade da certidão: 626378151626378

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS PEREIRA

CPF: 734.121.128-87

Certidão n°: 1292112/2025

Expedição: 08/01/2025, às 10:13:30

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **734.121.128-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA

CPF: 734.121.128-87

ENDEREÇO: RUA DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ, CENTRO, CHOPINZINHO - PR

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99916-1351

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a locação de imóvel para a utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrição:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Meses	12	Locação de parte de imóvel (terreno) Lote 12 da Quadra 40, Sede, com área de 606.25 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-8970 – Prot. 26.753 no Livro 66, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	780,00	9.360,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				9.360,00	

Chopinzinho, 08/01/2025



JOSÉ CARLOS PEREIRA





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	73412112887
	Nome	JOSE CARLOS PEREIRA		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Memorando 5- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 27/01/2025 às 16:52:57

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para locação de terreno para estacionamento da frota da Secretária de Educação, valor total R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 6- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 27/01/2025 às 17:01:58

Prezada Nara, solicitamos parecer do Patrimonio se há algum terreno nas proximidades da Prefeitura Municipal de Chopinzinho nas características apresentadas no Processo para servir de estacionamento para os veiculos da Frota.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 7- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Nara S.

Data: 27/01/2025 às 17:03:28

Solicito parecer da Comissão de avaliação de Imóveis sobre a locação do imóvel nos moldes pleitados no processo.

Atenciosamente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 8- 366/2025

De: Nara S. - SMF-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 15:39:17

EM ATENÇÃO AO Despacho 6- 366/2025

Prezados,

Em atendimento à solicitação encaminhada, informamos que, conforme levantamento realizado, próximo ao prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho não possuímos, no atual patrimônio municipal, um espaço livre que atenda às condições necessárias para servir de estacionamento à frota de ônibus ou parte dela.

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Memorando 9- 366/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 15:40:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO_DE_TERRENO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE TERRENO.

VALOR: R\$9.360,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
Desdobrado:	1340 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D754-5807-BD68-0DC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 28/01/2025 15:40:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 28/01/2025 16:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D754-5807-BD68-0DC0>

Memorando 10- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2025 às 14:59:09

Segue matricula atualizada e CNH.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CNH.PDF

Matricula_atualizada.PDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nº: **JOSE CARLOS PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6794750 **SE-SP** **SP**

CPF: **734.121.128-87** DATA NASCIMENTO: **18/04/1948**

FILHAÇÃO
ANTONIO PEREIRA
LETICIA CATOIA

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HAB: **E**

Nº REGISTRO: **00364181966** VALIDADE: **24/11/2024** Nº HABILITAÇÃO: **19/10/1973**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **CHOPIMZINHO, PR** DATA EMISSÃO: **25/11/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR: **59311481805**
PR920653823

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2291824141
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2291824141

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO PARANÁ

MATRÍCULA N. 8.970

RUBRICA

DATA:10.01.83.-
IMÓVEL:-Parte do lote urbano nº.12 da quadra nº.40, situado no quadra urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo a área de 606,25 m/2 (seiscentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-Ao Norte, com o lote nº.11, com 24,25 metros; Ao Sul, com a Rua Teixeira Lott, com 24,25 metros; A Leste, com a Rua Padre Anchieta, com 25,00 metros e Ao Oeste, com o mesmo lote, com 25,00 metros.-Adquirido de José Roncaglio e sua mulher Diva Ceni Roncaglio, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.2-1360, na matrícula nº.1360, deste cartório, em data de 12.05.77, da qual foi destacada esta área.
Proprietário:-JOÃO SBARDELOTTO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI-RG.nº.1.495.474-PR e CPF nº.036 713 309-10, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 10.01.83.-Oficial:-

DATA:10.01.83.-
R.1-8970-Prot.22.637:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.132 do livro nº.60, em data de 11.10.82, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, João Sbardelotto, acima qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sem condições.
Adquirente:-MAXIMO JOÃO ZUCOLOTTO, brasileiro, casado, carpinteiro portador da CI-RG.nº.1.1740.883-PR e com CPF nº.093 656 219-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho 10.01.83.-Oficial:-

DATA:- 17.12.84.-
R.2-8970.- Prot. nº 26.753.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05.07.84, as fls.71/72, do livro nº 66, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, MAXIMO JOÃO ZUCOLOTTO e sua esposa JULIA FASE ZUCOLOTTO, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 1.984, desta 103ª. Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, pelo preço de Cr\$ 2.000.000, sem condições.
ADQUIRENTE:- JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG. nº 6.794.750-SP e inscrito no CPF sob nº 734.121.128-87, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé. Chopinzinho, 17.12.84.- O Oficial:-

Gota:-Cr\$ 78.378.-F.Penit.Cr\$ 14.892.-

DATA:-07.02.90.-
R.3-8970-Prot.38284:-Nos termos do Mandado de Averbação do Dr. Juiz de Direito desta comarca, datado de 07.02.90, assinado por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível desta cidade, devidamente autorizada por Portaria do Dr. Juiz, extraído dos Autos nº.08/90 de Carta Precatória, Expedida pelo Juízo de Direito da V.C.da comarca de Coronel Vívoda-Pr, extraída dos Autos nº.334/87 de Exec.de Título Extrajudicial, movida por Mecânica Industrial Ltda, contra Companhia Produtora de Alcool de Chopinzinho, e por despacho desde Juízo de 07.02.90, procedo o registro da penhora de 50% da área constante -

SEGUE NO VERSO

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA N.º 8.970

JAPS

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - 28/01/2025 13:41

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 824a29a6-e3ee-4c2a-978f-99a4d4d7bb791

CONTINUAÇÃO

desta matrícula, ficando a contra-fé do aludido mandado arquivada - neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 07.02.90.- Oficial:-

Marcos Pascoal

DATA:- 05/12/2008.-

Av.4-8.970-Prot.75.323:- Procede-se a esta Averbação para ficar constando o Cancelamento do Registro da Penhora constante do R.3-8.970, desta matrícula, conforme Ofício nº 999/2007, datado de 19.09.2007, assinado por Ivani Uhuo Finger, Escrivã da Vara Cível e Anexos da Comarca de Coronel Vivida-PR, extraído dos Autos nº 334/1987.- Dou fé.- Chopinzinho, 05/12/2008.- Marcos Pascoal, Oficial.-

Marcos Pascoal

Cota: 94,50 VRC = R\$ 9,92.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de janeiro de 2025.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- () SAMUEL VARGAS COLLA - ESCRIVENTE
- () MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.55Mwv.MmvhM-
NRHo4.1530q
<https://selo.funarpen.com.br>

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 824a29a6-a3ee-4c2a-978f-99aadd7bb791

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Competitivo

saes

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 28/01/2025 13:41

Memorando 11- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 13/02/2025 às 10:25:07

Segue ultimo aditivo de contrato com o Sr José Carlos Pereira.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

emissao_7457747C7D46694450EB47DC_memorando_11_214_2024_assinado.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JOSÉ CARLOS PEREIRA.

Memorando Eletrônico nº 214/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **LOCATÁRIO**, e o Senhor **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, pessoa física, portadora do CPF 734.121.128-87 e RG: 6.794.750-5 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, Bairro Centro, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho - PR, telefone (46) 9 9900-1350, ora denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº (244/2019) 43/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa – Edital nº 2/2020, o qual gerou o Contrato nº 9/2020, celebrado em 31 de janeiro de 2020, objetivando a Locação de Imóvel (Terreno) para Estacionamento dos Veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como alteração da fiscalização do Contrato nº 9/2020, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 31/01/2024 a 30/01/2025.

DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato que era de R\$ 550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), corrigido pelo índice IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,621110%), passa a ser de R\$ 575,47 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) perfazendo para os 12 (doze) meses de Contrato o valor total de R\$ 6.905,64 (seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DA FISCALIZAÇÃO – A Fiscalização do Contrato passa a ser de responsabilidade da servidora, Senhora Simone Biava, e Fiscal Substituta de responsabilidade da servidora, Senhora Fabiane Riedi Rossi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do Senhor Jose Carlos Pereira, os quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como alteração da fiscalização, por previsão através das Cláusulas Segunda e Décima Segunda do Contrato nº 9/2020, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

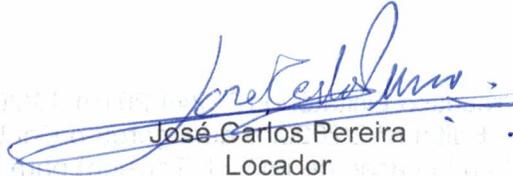
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – PR

Edson Luiz Cenci – Prefeito

Locatário


José Carlos Pereira
Locador

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 9/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: José Carlos Pereira. CPF: 734.121.128-87. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como alteração da fiscalização do contrato. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor do Aditivo: R\$ 6.905,64 (seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jose Carlos Pereira, Locador.



Memorando 12- 366/2025

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 14:44:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Segue anexo ATA da Comissão.

—

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA_002_25_Aluguel_Terreno_para_estacionamento_Veiculos_Educacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 002/2025

Às quatorze (14h00) horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, na qualidade de Presidente da Comissão, e os membros Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni, integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019, retificada em 15 de setembro de 2022. A presente reunião foi convocada em decorrência da solicitação contida no Memorando 366/2025, referente à locação de um terreno de propriedade do Senhor José Carlos, CPF: 731.121.128-87 e RG: 67947510-5, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 493, no município de Chopinzinho. O objeto do aluguel é parte do lote urbano nº 12 da quadra nº 40, com área de 606,25 m², destinada à utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação. A comissão analisou a proposta de locação, considerando a correção do valor que vinha sendo pago até 31/01/2025 R\$ 6.905,64 (seis mil novecentos e cinco reais com sessenta e quatro centavos) pelos índices IPCA e IGPM, ambos corrigiram inferiores ao valor solicitado pelo proprietário do imóvel. O valor solicitado por ano (12 meses) é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). O município vinha pagando até 31/01/2025 conforme contrato no ultimo aditivo o valor de R\$ 6.905,64, que já havia sido corrigido em aditivo pelo IPCA do IBGE. A comissão optou pela correção pelo IGP-M, considerado um dos principais indicadores para reajustes de aluguel, resultando em um total de **R\$ 7.376,86 (sete mil trezentos e setenta e seis reais com oitenta e seis centavos)**, Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros.

Assinado por 4 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, ANA KELLE MALAGUTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C27B-0FFC-B03E-11BF> e informe o código C27B-0FFC-B03E-11BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C27B-0FFC-B03E-11BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 26/02/2025 14:45:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 26/02/2025 14:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 26/02/2025 14:47:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 26/02/2025 14:48:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C27B-0FFC-B03E-11BF>

Memorando 13- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/02/2025 às 11:45:13

Prezados, e conversa com o Sr. José Carlos, o mesmo aceitou o valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e solicitou que o IPTU seja pago pela Prefeitura conforme documento em anexo, solicitamos a continuidade do processo.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Documento_Jose_Carlos.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Aceite e Solicitação

Eu, José Carlos Pereira, portador do CPF nº 734.121.128-87, informo que aceito o valor total de R\$ 7.376,86 (sete mil trezentos e setenta e seis reais com oitenta e seis centavos), avaliado para a locação do terreno pela Comissão de Avaliação de Imóveis, e solicito que conste no contrato que o valor do IPTU será por conta do locatário, conforme a Lei do Inquilinato nº 8245/1991, artigo 22, inciso VIII.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2025.

José Carlos Pereira

Locador

Memorando 14- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 06/03/2025 às 09:06:53

Simone Biava - SMECE

Segue para adequação do Termo de Referência.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 06/03/2025 às 11:55:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Prezada Andreia, segue termo de referência ajustado.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_RETIFICADO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_RETIFICADO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	MÊS	12	Locação do imóvel (terreno) Lote Urbano nº 12 da Quadra 40, com área de 606,25 m², Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 8.970, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	614,73	7.376,76
VALOR TOTAL (R\$)					7.376,76

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

Considerando a dificuldade em encontrar imóveis para locação com metragem e localização pretendida para estacionamento dos ônibus, conforme declarações anexo ao processo.

Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo este local de fácil acesso e nas proximidades da Prefeitura Municipal de Chopinzinho onde está localizada a Secretária Municipal de Educação.

Considerando que o município não possui outros imóveis próximos para serem utilizados como estacionamento de ônibus.

Considerando o "Art. 74 da Lei 14.133/202: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o valor unitário mensal conforme previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor mensal será de R\$ 614,73 (seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) por mês, totalizando R\$ 7.376,86 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Contratado.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, inclusive tributos (exceto





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IPTU), encargos trabalhistas;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

4.2 O Espaço físico deve ser entregue:

4.2.1 Limpo.

4.2.2 Organizado.

4.2.3 Sem entulhos ou lixos.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos calculos sera publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Fabiane Riedi Rossi, e como





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal substituta a servidora Sra. Marizete da Silva Vieira, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.3 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução: Lote urbano, situado na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Teixeira Lott., no município de Chopinzinho PR, registrado sob Matrícula nº 8.970.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses interruptos.

7.1.3 Forma de execução: Parcelada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2- São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.8 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.9 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

10.2.11 Fica por conta do Contratante a despesa com Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel locado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto do Termo de recebimento, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3.1 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001 60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa, será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmentedebido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- ejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada proutro período.

15.7 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do imóvel.

15.8 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.9 No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.10 O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho-PR, 05 de março de 2025





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Simone Biava
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C12E-E1E7-1041-ECDC> e informe o código C12E-E1E7-1041-ECDC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C12E-E1E7-1041-ECDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/03/2025 11:56:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C12E-E1E7-1041-ECDC>

Memorando 16- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2025 às 15:24:06

Decreto Agente de Contratação

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/03/2025 às 15:27:03

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 18- 366/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2025 às 13:17:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:
AUTORIZACAO_18_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **366/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados,

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/760D-6C3F-6676-D965> e informe o código 760D-6C3F-6676-D965





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 07 de março de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/760D-6C3F-6676-D965> e informe o código 760D-6C3F-6676-D965





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 760D-6C3F-6676-D965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/03/2025 13:17:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/760D-6C3F-6676-D965>

Memorando 19- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/03/2025 às 13:40:04

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 14h00 do dia 06 de março 2025.

Seguem alguns apontamentos:

1 – A redação do item 7 do Contrato, foi adequado para prestação de serviços.

2 – Incluído o item 10.2.11 – Obrigação IPTU.

3 – No item 11.1, foi retirada a obrigação de apresentar regularidade no FGTS, tendo em vista a Certidão somente é possível no caso de Pessoa Jurídica.

4 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

5 – Foram inclusos os itens 11.6 e 11.7 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

6 – Incluídos os itens 15.5 a 15.8

7 – Considerando a Ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e considerando o documento anexo ao despacho 13.

Encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_JOSE_CARLOS_PEREIRA.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Jose Carlos Pereira. CPF: 734.121.128-87. Objeto: Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Valor: R\$ 7.376,76 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1340) FONTE: 104. Data da assinatura: ___/___/2025. Assinam: Álvaro Denis Geni Scolaro, pelo Município e Jose Carlos Pereira, Locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Memorando Eletrônico nº 366/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Geni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: JOSE CARLOS PEREIRA, pessoa física, portador do CPF nº 734.121.128-87 e do RG 6.794.750 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo Feijó, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Locação do imóvel (terreno) Lote Urbano nº 12 da Quadra 40, com área de 606,25 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 8.970, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	614,73	7.376,76
VALOR TOTAL (R\$)					7.376,76

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 16/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 366/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

3.2 O Espaço físico deve ser entregue:

3.2.1 Limpo.

4.2.2 Organizado.

4.2.3 Sem entulhos ou lixos.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste Contrato.

4.2 O valor mensal será de R\$ 614,73 (seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) por mês, totalizando R\$ 7.376,76 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Contratado.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, inclusive tributos (exceto IPTU), encargos trabalhistas;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Sra. Marizete da Silva Vieira, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Lote urbano, situado na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Teixeira Lott., no município de Chopinzinho PR, registrado sob Matrícula nº 8.970.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.3 Forma de execução: Parcelada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2- São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.8 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.9 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

10.2.11 Fica por conta do Contratante a despesa com Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel locado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Jose Carlos Pereira
Contratado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Simone Biava
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Marizete da Silva Vieira
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 366/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: JOSE CARLOS PEREIRA, pessoa física, portador do CPF nº 734.121.128-87 e do RG 6.794.750 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo Feijó, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 7.376,76 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

Considerando a dificuldade em encontrar imóveis para locação com metragem e localização pretendida para estacionamento dos ônibus, conforme declarações anexo ao processo.

Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo este local de fácil acesso e nas proximidades da Prefeitura Municipal de Chopinzinho onde está localizada a Secretária Municipal de Educação.

Considerando que o município não possui outros imóveis próximos para serem utilizados como estacionamento de ônibus.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 20- 366/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 07/03/2025 às 13:55:32

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 21- 366/2025

De: Thaise V. - PGM-AC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 07/03/2025 às 14:32:07

Em correção ao despacho 20, faço nova conclusão ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos.

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 22- 366/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2025 às 22:14:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, PGM-AC, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_locacao_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_366_2025.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 366/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 366/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. **O estacionamento para a frota de veículos depende de estrutura específica, a qual o Município não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.**

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **JOSE CARLOS PEREIRA**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico. Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas. Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias. Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura. A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **contrato anterior da Administração municipal**. Ainda, o valor a ser pago foi avaliado pela **Comissão de Avaliação do município**. Portanto, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

Acerca da responsabilidade pelo pagamento do IPTU, o art. 605 do Decreto nº 73/2023 possui a seguinte previsão: “Art. 605. **Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).**” Nesse sentido também é a Lei nº 8245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos: “Art. 22. O locador é obrigado a: VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, **salvo disposição expressa em contrário no contrato;**”.

Considerando a manifestação do locador anexada ao procedimento, e não havendo recusa da Administração municipal, a obrigação pode ser pactuada nos termos propostos, com base no art. 605, do Decreto nº 73/2023 c.c. art. 22, inciso VIII, da Lei nº 8245/91.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;
- c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.
- d) **qualificação específica:** não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 366/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa física para locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FE2-799B-5221-9A96> e informe o código 4FE2-799B-5221-9A96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE2-799B-5221-9A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 12/03/2025 22:58:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FE2-799B-5221-9A96>

Memorando 23- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2025 às 08:16:19

Termo de Inexigibilidade 07/2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_07_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	13/03/2025 10:05:59	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Simone Biava	13/03/2025 10:10:46	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4418-93C1-2357-4489**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 366/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: JOSE CARLOS PEREIRA, pessoa física, portador do CPF nº 734.121.128-87 e do RG 6.794.750 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo Feijó, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 7.376,76 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

Considerando a dificuldade em encontrar imóveis para locação com metragem e localização pretendida para estacionamento dos ônibus, conforme declarações anexo ao processo.

Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo este local de fácil acesso e nas proximidades da Prefeitura Municipal de Chopinzinho onde está localizada a Secretária Municipal de Educação.

Considerando que o município não possui outros imóveis próximos para serem utilizados como estacionamento de ônibus.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4418-93C1-2357-4489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/03/2025 10:05:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/03/2025 10:10:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4418-93C1-2357-4489>

Memorando 24- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2025 às 09:57:32

Contrato 48/2025, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_48_2025__JOSE_CARLOS_PEREIRA_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	13/03/2025 10:08:38	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Simone Biava	13/03/2025 10:11:02	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	13/03/2025 10:12:12	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Fabiane Riedi Rossi	17/03/2025 11:23:03	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Diogo Antonio Margreiter	17/03/2025 11:33:52	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A2E-FCC2-7267-348B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

Memorando Eletrônico nº 366/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: JOSE CARLOS PEREIRA, pessoa física, portador do CPF nº 734.121.128-87 e do RG 6.794.750 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo Feijó, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	Mês	12	Locação do imóvel (terreno) Lote Urbano nº 12 da Quadra 40, com área de 606,25 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 8.970, para utilização como estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.	614,73	7.376,76
VALOR TOTAL (R\$)					7.376,76

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 16/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 18 do Memorando n.º 366/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação deverá ser pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

3.2 O Espaço físico deve ser entregue:

3.2.1 Limpo.

4.2.2 Organizado.

4.2.3 Sem entulhos ou lixos.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1.1 deste Contrato.

4.2 O valor mensal será de R\$ 614,73 (seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) por mês, totalizando R\$ 7.376,76 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de contrato, de acordo com orçamento fornecido pelo Contratado.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à locação, inclusive tributos (exceto IPTU), encargos trabalhistas;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5 O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

5.6 A unidade competente deverá elaborar, e o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Sra. Marizete da Silva Vieira, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A locação deverá ser executada na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: Lote urbano, situado na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Teixeira Lott., no município de Chopinzinho PR, registrado sob Matrícula nº 8.970.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos.

7.1.3 Forma de execução: Parcelada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2- São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.8 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.9 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

O pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

10.2.11 Fica por conta do Contratante a despesa com Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do imóvel locado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução mensal do serviço.

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Na hipótese de rescisão consensual, a parte interessada deverá notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

15.5 A pedido do locador, poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

15.6 Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

15.7 No orçamento de que trata o item 15.6, não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.

15.8 O locador deverá apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Documento assinado digitalmente



JOSE CARLOS PEREIRA
Data: 13/03/2025 09:31:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Carlos Pereira
Contratado





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Simone Biava
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Marizete da Silva Vieira
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A2E-FCC2-7267-348B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS PEREIRA (CPF 734.XXX.XXX-87) em 13/03/2025 09:31:53 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/03/2025 10:08:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/03/2025 10:10:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/03/2025 10:12:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 17/03/2025 11:22:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 17/03/2025 11:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A2E-FCC2-7267-348B>

Memorando 25- 366/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 13/03/2025 às 10:35:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMECE-DE, PGM-LIC, PGM-AC, SMA-CABMI

Locação de terreno para estacionamento dos ônibus da Secretaria de Educação

Prezada Andreia, solicito a substituição da fiscal substituta Marizete da Silva Vieira pelo servidor Diogo Antônio Margreiter.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B209-2CE3-561B-F150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/03/2025 10:35:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B209-2CE3-561B-F150>

Memorando 26- 366/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 10:51:43

Extrato do Contrato 48/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_48_2024_INEX_07_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 48/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Jose Carlos Pereira. CPF: 734.121.128-87. Objeto: Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Valor: R\$ 7.376,76 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1340) FONTE: 104. Data da assinatura: 13/03/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jose Carlos Pereira, Locador.

Memorando 27- 366/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2025 às 11:46:55

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_48_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 48/2025

Última atualização 17/03/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025 **Vigência:** de 13/03/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000035/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000048/2025](#)

Objeto:

Locacao de espaco fisico para estacionamento dos onibus da Secretaria Municipal de Educacao Cultura e Esporte.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.376,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 734.121.128-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOSE CARLOS PEREIRA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
INEX 072025 CONTRATO 482025 JOSE CARLOS PEREIRA	17/03/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 48-2024 - INEX 07-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 48/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Jose Carlos Pereira. CPF: 734.121.128-87. Objeto: Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Valor: R\$ 7.376,76 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1340) Fonte: 104. Data da assinatura: 13/03/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jose Carlos Pereira, Locador.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:57FFBA88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 07-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 366/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **JOSE CARLOS PEREIRA**, pessoa física, portador do CPF nº 734.121.128-87 e do RG 6.794.750 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo Feijó, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000.

DO OBJETO

1 Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 7.376,76 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.01 DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Desdobrado:	1340 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de terreno nas proximidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para acomodação da frota desta secretaria, já que não há outros espaços da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para estacionamento dos ônibus do transporte escolar e acadêmico.

Destaca-se que houve um aumento da frota, de modo que a presença destes veículos estacionados na rua atrapalha a visão dos demais motoristas, bem como gera riscos à segurança das pessoas.

Ressalta-se que não há outro local em que possam ser acomodados os veículos, inclusive, o pátio da prefeitura antiga já é ocupado pelo maquinário da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, não possuindo espaço para a frota da Secretaria de Educação, uma vez que houve um aumento dos veículos utilizados por ambas as secretarias.

Ademais, o estacionamento fechado da Prefeitura não é suficiente para acomodar todos os veículos, uma vez que são guardados veículos de várias secretarias no local, bem como o estacionamento aberto em que os funcionários costumam estacionar seus veículos para o expediente não pode ser utilizado, uma vez que, após o cumprimento de cada rota, os motoristas do transporte escolar devem estacionar os ônibus, e isso pode ocorrer no horário de expediente dos demais funcionários. Deste modo, dificultaria o manejo dos ônibus e demais veículos e, inclusive, sequer caberiam os ônibus no pátio em horário de expediente da prefeitura.

A locação do lote é imprescindível para a segurança dos ônibus, visto que na rua acaba atrapalhando o trânsito e a visibilidade das pessoas que transitam próximo ao paço municipal, terreno é bem localizado e próximo do prédio da prefeitura, facilitando o deslocamento dos motoristas. Em que pese ser um terreno aberto, sua localização o torna visível, de modo que qualquer atividade suspeita no local pode ser facilmente verificada.

Considerando a dificuldade em encontrar imóveis para locação com metragem e localização pretendida para estacionamento dos ônibus, conforme declarações anexo ao processo.

Considerando que o imóvel pretendido atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo este local de fácil acesso e nas proximidades da Prefeitura Municipal de Chopinzinho onde está localizada a Secretária Municipal de Educação.

Considerando que o município não possui outros imóveis próximos para serem utilizados como estacionamento de ônibus.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2025.

SIMONE BLAVA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 13 de março de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:81B51268

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7 | Processo 16/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/03/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000048/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Locação de espaço físico para estacionamento dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.376,76	R\$ 7.376,76

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

INEX 072025 PROCESSO 162025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

17/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.